



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 431

PROJETO DE LEI Nº 11.492

PROCESSO Nº 69.082

De autoria do vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.864/91, que prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiaí nas escolas municipais, para prever execução do Hino Nacional nas escolas privadas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruído com os documentos de fls. 05/07.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei visa acrescentar dispositivo na Lei nº 3.864/91, com intuito de executar o Hino Nacional nas escolas privadas.

De acordo com o art. 6º, *caput*, c/c o art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, estando superado o requisito legalidade para competência municipal.

Quanto à iniciativa o artigo 45, *caput*, da L.O.M defere ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é concorrente.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.



A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

QUORUM

Maioria Simples (art. 44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

Jundiaí, 21 de fevereiro de 2014.


Marcia Regina Alves Carneiro
Estagiária de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico